



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS**

Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação  
Rua Melo Moraes, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330  
Telefone: 3315-2200 - <http://www.fapeal.br>

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO Nº 209, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE BOLSA NA MODALIDADE SÓCIO EMPREENDEDOR (BSE) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a concessão de Bolsa Sócio Empreendedor (BSE),

**RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a concessão da Bolsa Sócio Empreendedor (BSE), visando fomentar projetos de inovação desenvolvidos por startups sediadas no estado de Alagoas.

**OBJETIVO**

Art. 2º A Bolsa Sócio Empreendedor (BSE) tem como finalidade incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação empreendedora, realizado por *startups* localizadas em Alagoas, promovendo o crescimento do ecossistema de inovação do Estado.

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 3º A concessão da bolsa Sócio Empreendedor (BSE) dar-se-á por meio de processo seletivo, onde a seleção dos bolsistas será realizada pelo coordenador do projeto e/ou responsável legal da empresa, com base em critérios previamente estabelecidos pela empresa.

Parágrafo único. A empresa ficará responsável pelo envio da documentação dos selecionados à FAPEAL, conforme itens descritos a seguir:

- I. O nome do candidato selecionado será indicado à FAPEAL, acompanhado da documentação obrigatória;
- II. A FAPEAL analisará a documentação apresentada e verificará a adequação do candidato aos critérios estabelecidos.
- III. Após a validação, a bolsa será concedida e formalizada junto ao bolsista por meio da assinatura do Termo de Outorga;
- IV. O bolsista deverá apresentar relatórios periódicos sobre o andamento do projeto, conforme normas estabelecidas no Termo de Outorga.

Art. 4º Será considerado apto à bolsa BSE o profissional que seja sócio ou proprietário de pequeno negócio inovador, responsável pela realização das atividades de inovação e tecnologia da sua própria empresa.

Art.5º O candidato à Bolsa BSE deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória:

- I. Cópia do Registro Geral;
- II. Copia do CPF;
- III. Currículo Lattes Atualizado;
- IV. Comprovante e Residência;
- V. Dados Bancários;
- VI. Plano de atividades a ser desenvolvido;
- VII. Cadastro na plataforma eFAP ( <https://efap.fapeal.br/> ).

**VALOR DA BOLSA**

Art. 6º A bolsa BSE possui o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pago diretamente na conta corrente do beneficiário, vedado o depósito em conta de terceiros.

**NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS**

Art. 7º O acompanhamento da Bolsa BSE obedecerá às normas gerais estabelecidas pela Fapeal, nos termos da Resolução nº 196, de 15 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 16/04/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31727436** e o código CRC **C0BE3726**.

Processo nº E:60030.0000000224/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 31727436